



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO ESPECIAL DE POLÍCIA MARÍTIMA - NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 36626028/2024-NEPOM/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.003700/2024-79

Assunto: **Decisão Definitiva - Autos de Infração e Notificação 1310\_00015\_2024, 1310\_00026\_2024, 1310\_00027\_2024, 1310\_00029\_2024, 1310\_00030\_2024, 1310\_00031\_2024, 1310\_00032\_2024, 1310\_00033\_2024, 1310\_00034\_2024, 1310\_00035\_2024, 1310\_00036\_2024, 1310\_00037\_2024, 1310\_00038\_2024, 1310\_00039\_2024, 1310\_00040\_2024, 1310\_00041\_2024, 1310\_00042\_2024, 1310\_00043\_2024, 1310\_00044\_2024, 1310\_00045\_2024 e 1310\_00046\_2024 relativos ao navio PIPIT ARROW**

1. Trata-se de Autos de Infração e Notificação em epígrafe, que aplicaram multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada um dos 21 (vinte e um) tripulantes do navio PIPIT ARROW, de propriedade do armador G2 OCEAN AS, sem CNPJ, endereço C. SUNDT'S GATE 17 5004, BERGEN, VESTLAND, NORUEGA, sem CNPJ, no ato representado pela SAGRES AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, inscrita no CNPJ 74.617.358/0009-51, que por questões comerciais, seu comandante, com ciência e anuência do armador, NÃO realizou os procedimentos de migração OBRIGATÓRIOS na saída do Brasil, totalizando o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
2. Lavrados os Autos de Infração e Notificação, foi apresentada defesa, após análise do recurso, foi proferida decisão homologatória da sanção aplicada e aberto prazo para apresentação de recurso, conforme disposto no Art. 309, § 8º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 8º, da IN 198 DG/PF.
3. Não houve apresentação de recurso contra a Decisão Administrativa Homologatória da multa aplicada.
4. Ante o exposto, por considerar ato perfeito a aplicação das multas em questão, de forma final e definitiva MANTÊM-SE as penalidades na forma imposta, devendo ser notificado o armador através de seu representante legal acerca da presente decisão.
5. Tendo em vista que as multas aplicadas foram pagas integralmente, conforme Recibos de Pagamento de GRU anexo, dispensa-se o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
6. Encaminha-se a decisão para publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal e para o endereço eletrônico [flopes@sagresrg.com.br](mailto:flopes@sagresrg.com.br), da agência SAGRES AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, conforme disposto no Art. 309, § 7º do Decreto 9.199/2017 c/c Art. 7º, da IN 198 DG/PF.

**TOMMY ROSS CARDOSO**  
Papiloscopista Policial Federal  
Chefe do NEPOM/DREX/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **TOMMY ROSS CARDOSO, Papiloscopista Policial Federal**, em 16/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36626028&crc=82C201A4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36626028&crc=82C201A4).  
Código verificador: **36626028** e Código CRC: **82C201A4**.

---

**Referência:** Processo nº 08490.003700/2024-79

SEI nº 36626028